



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Branquinha/AL torna público o Processo de Escolha com data Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022, na Lei Municipal nº467/2022 e Lei Municipal nº489/2023 e na Resolução nº002 de 2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público que atua perante a Vara do Único Ofício da Cidade de Murici/AL, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha com data Unificada para membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº467/2022 e Lei Municipal nº489/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público que atua perante a Vara do Único Ofício da Cidade de Murici/AL.

2. CONSELHO TUTELAR

- 2.1** O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2** Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- 2.3** O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.
- 2.4** A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 2.5** O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no mural de avisos de sua sede, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Diário dos Municípios para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência ao Ministério Público.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão descritas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

4.1 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prestando 08 (oito) horas diárias de trabalho, além de plantão diário noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, a ser regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho, adotando o rodízio de Conselheiros e de escalas mensais elaboradas pelo Presidente, que dará ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.2 O valor do vencimento será de UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO vigente no ano.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

5.1 Reconhecida idoneidade moral.

5.2 Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição.

5.3 Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente.

5.4 Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição.

5.5 Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos em instituições públicas ou privadas, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente. Assinada pelo dirigente máximo da instituição com a descrição do local, dias de trabalho e horário, em papel timbrado.

5.6 Estar em gozo dos direitos políticos.

5.7 Apresentar comprovante de conclusão de curso de informática.

5.8 Participar do curso preparatório, com aulas sobre o Sistema de Garantia de Direitos, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, e Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA. Com assiduidade mínima de 75%.

5.9 Ser aprovado na prova objetiva e discursiva de caráter eliminatório, após o curso preparatório. Sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 7,0 em ambas as provas.

5.10 Preencher o requerimento e Ficha de Inscrição, anexando toda documentação indicada neste Edital.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 Inscrições e entrega de documentos no período de 17/04/2023 a 15/05/2023.

6.2 Publicação da relação dos candidatos inscritos (deferidos e indeferidos): 22/05/2023.

6.3 Prazo para impugnação de candidatura e apresentação de recurso de inscrição indeferida: 02 dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos: 23/05/2023 a 24/05/2023.

6.4 Publicação de impugnação de candidatura: 26/05/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

- 6.5 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 29/05/2023 e 30/05/2023.
- 6.6 Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 02/06/2023;
- 6.7 Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 03/05/2023 a 05/06/2023.
- 6.8 Resultado da análise dos recursos: 07/06/2023.
- 6.9 Publicação das inscrições homologadas: 12/06/2023.
- 6.10 Participação em capacitação prévia: 25/07/2023 a 27/07/2023.
- 6.11 Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, considerando-se apto o candidato que obtiver nota mínima de 7,0: 31/07/2023.
- 6.12 Divulgação do gabarito: 01/08/2023.
- 6.13 Divulgação do resultado preliminar: 04/08/2023.
- 6.14 Prazo para recebimento de recurso: 07/08/2023 a 08/08/2023.
- 6.15 Análise dos recursos recebidos: 09/08/2023.
- 6.16 Publicação das análises dos recursos: 10/08/2023.
- 6.17 Publicação da relação dos candidatos habilitados (resultado final): 11/08/2023.
- 6.18 Reunião para firmar compromisso: 15/08/2023.
- 6.19 Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/08/2023.
- 6.20 Período de campanha: 27/08/2023 a 27/09/2023.
- 6.21 Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023.
- 6.22 Divulgação do resultado: 01/10/2023.
- 6.23 Prazo para interposição de recurso: 02/10/2023 a 03/10/2023.
- 6.24 Análise e julgamento dos recursos interpostos: 04/10/2023.
- 6.25 Resultado dos recursos: 05/10/2023.
- 6.26 Publicação final dos candidatos eleitos e respectivos suplente: 06/10/2023
- 6.27 Formação inicial: 21/11/2023 a 24/11/2023.
- 6.28 Diplomação e Posse: 10/01/2024.

7. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 7.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

de requerimento presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Residencial Raimundo Nonato Lopes, Platô III, Quadra 8, pelo período de: 15 abril de 2023 a 15 de maio 2023 (nos dias úteis), das 08:00h às 16:00h.

7.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- b) Documento de identidade com foto; CPF; Título de leitor; Comprovante de Residência em nome do candidato; Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- c) Apresentar certidões negativas da Justiça Estadual (<https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>), Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>), Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (Conselho Nacional de Justiça) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>); Certidão Negativa de Crime Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>).
- d) Atestado/declaração de idoneidade moral (modelo anexo I);

§1º - A comprovação da idoneidade moral, referente aos incisos deste artigo, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser reconhecida pelas autoridades municipais.
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos em instituições públicas ou privadas, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente. Assinada pelo dirigente máximo da instituição com a descrição do local, dias de trabalho e horário, em papel timbrado;
- g) Declaração ou certificado de conclusão de curso de informática;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (modelo anexo II);
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL:

8.1 A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, criada pela Resolução 001/2023 do CMDCA, composta por 04 (quatro) membros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, é composto pelos seguintes Conselheiros:

- **Representantes do Governo:**
 - ✓ Denisangela Barros da Rocha
 - ✓ Ana Paula Ferreira
- **Representantes da Sociedade Civil:**
 - ✓ Joyce Larissa Marques Nascimento
 - ✓ Randerson Henrique da Silva

8.2 Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.3 Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

8.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.5 Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- I. elaborar a minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada para apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- III. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IV. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- V. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- VI. escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VII. selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VIII. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- IX. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- X. resolver os casos omissos.

8.6 A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme art. 140 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

9.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme art. 15 da Resolução 231/20222 do CONANDA.

10. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto art. 07 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos com as inscrições deferidas e indeferidas, dentro do prazo previsto.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 04 (quatro) dias, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitado.

10.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 02 (dois) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 dias.

11.4 A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

II, da Res. 231/2022 do CONANDA.

- 11.5 O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 02/06/2023.
- 11.6 Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA em até 03 (três) dias úteis. A plenária do CMDCA, composta por 2/3 de seus membros, no prazo de até 02 dias úteis, analisará, julgará e dará publicidade aos recursos, dando ciência pessoal ao impugnante, ao cãndida impugnado e ao Ministério Público.
- 11.7 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará a relação dos candidatos com inscrições homologadas em até 02 dias úteis.

12. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1 Para realização do exame de conhecimento específicos, o candidato deverá participar do curso preparatório, que será realizado em 03 (três) dias, das 08:00 as 14:00, com aulas sobre o Sistema de Garantia de Direitos, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, e Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA. Com assiduidade mínima de 75%.

Parágrafo único: O local do curso será definido posteriormente pelo CMDCA.

- 12.2 O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 31/07/2023, das 08:30 as 12:30, em local a ser definido pelo CMDCA.
- 12.3 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e discursiva de caráter eliminatório, e versará sobre o Sistema de Garantia de Direitos, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, e Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.
- 12.4 O exame de conhecimento específicos constará de 18 (questões), sendo 16 (dezesseis) questões objetivas valendo 0,5 (meio) pontos totalizando 8,00 (oito) pontos, e 02 (duas) questões discursivas (abertas), valendo 1,00 (um) ponto cada questão, totalizando 2,00 (dois). A somo total de 10,0 (dez) pontos.
- 12.5 Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 7,00 (sete) pontos, na somatória das provas objetivas e discursivas.
- 12.6 A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

- 12.7 Após a publicação do resultado preliminar, no Diário dos Municípios e no Mural do CMDCA, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para interpor recurso a Comissão Especial, que terá 01 (um) dia útil para análise e deliberação.
- 12.8 Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 11/08/2023.

13. DA PROPAGANDA

- 13.1 O CMDCA, por meio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha unificado e dos nomes e números dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.
- 13.2 Toda propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos descritos neste edital, ou atentar contra os princípios éticos ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
- 13.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 13.4 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 13.5 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, no tamanho máximo de 10cm X 08 cm.
- 13.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 13.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nas seguintes formas:
- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.8 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

13.9 Das vedações, com base na resolução 231/2022 do CONANDA:

- a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

13.10 No dia da Eleição é VEDADO aos Candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.11 No dia da Eleição é PERMITIDO, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14. DA TERCEIRA ETAPA – VOTAÇÃO

14.1 A votação do Processo de Escolha Unificada dos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.

14.2 A votação ocorrerá na Escola Municipal Demócrito José, localizada no Residencial Raimundo Nonato Lopes, Platô 03.

14.3 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sendo seu voto secreto e facultativo.

14.4 Conforme resolução 231/2022 do CONANDA, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

14.5 As mesas receptoras de votos serão compostas por: Presidente, Secretário, Mesário e um Suplente, convocados e nomeados pela Comissão Especial, entre pessoas da sociedade local que não tenham parentesco em primeira linha com os candidatos, e que tenham experiência de participação em pleitos anteriores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

14.6 A votação será feita, preferencialmente por meio de urna eletrônica, que constará os nomes e números dos candidatos.

Parágrafo único: Os números dos candidatos serão escolhidos por sorteio com a presença de todos os candidatos habilitados a participarem do pleito.

14.7 Na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, serão utilizadas urnas de lona. E serão providenciadas cédulas de papel com as informações dos candidatos habilitados, com nome e número.

14.8 O eleitor só poderá votar mediante apresentação do Título de Eleitor, acompanhado de documento oficial com foto.

19. DO EMPATE E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, entre os conselheiros titulares e suplente, sucessivamente:

- I. O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- II. O candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- III. O candidato com maior idade.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização de todo o Processo Eleitoral de Escolha ficará a cargo do Ministério Público, de acordo com o art. 139 da Lei 8.069/1990 – ECA.

20.2 Cada candidato terá direito a 02 (dois) fiscais, sendo: 01 para acompanhar o processo de votação e 01 para apuração dos votos, devidamente credenciados.

21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

21.1 Ao final de todo o processo de votação, a Comissão Especial divulgará no Mural do Local de Votação, no Mural do CMDCA, e no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Branquinha, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente.

21.2 Será publicado no diário dos Municípios a lista dos candidatos eleitos e suplentes, no primeiro dia útil após o pleito.

22. DOS RECURSOS

22.1 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

22.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

22.3 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

22.4 A decisão exarada nos recursos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.

23. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

23.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº467/2022 e Lei Municipal nº489/2023.

24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Emanuella da Silva Pinto

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

Inscrições e entrega de documentos.	17/04/2023 a 15/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos (deferidos e indeferidos).	22/05/2023
Prazo para impugnação de candidatura e apresentação de recurso de inscrição indeferida: 02 dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos.	23/05/2023 a 24/05/2023
Publicação de impugnação de candidatura.	26/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	29/05/2023 e 30/05/2023
Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial.	02/06/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA.	03/05/2023 a 05/06/2023
Resultado da análise dos recursos.	07/06/2023
Publicação das inscrições homologadas	12/06/2023
Participação em capacitação prévia.	25/07/2023 a 27/07/2023
Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, considerando-se apto o candidato que obtiver nota mínima de 7,0.	31/07/2023
Divulgação do gabarito.	01/08/2023
Divulgação do resultado preliminar.	04/08/2023
Prazo para recebimento de recurso.	07/08/2023 a 08/08/2023
Análise dos recursos recebidos.	09/08/2023
Publicação das análises dos recursos.	10/08/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados (resultado final).	11/08/2023
Reunião para firmar compromisso.	15/08/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha.	16/08/2023
Período de campanha.	27/08/2023 a 27/09/2023
Data do processo de escolha unificado.	01/10/2023
Divulgação do resultado	01/10/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

Prazo para interposição de recurso	02/10/2023 a 03/10/2023
Análise e julgamento dos recursos interpostos	04/10/2023
Resultado dos recursos	05/10/2023
Publicação final dos candidatos eleitos e respectivos suplentes	06/10/2023
Formação inicial	21/11/2023 a 24/11/2023
Diplomação e Posse	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, natural _____ de nacionalidade _____, _____, residente e domiciliado na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, (a) Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2023.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº467/2022 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE
PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES

MANDATO 2024/2027

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato